



Prefeitura Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

Aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, às 09h00, reuniram-se os membros da Comissão nomeados pela portaria nº 23.284/2022, para análise da prestação de contas dos beneficiados por subsídios de acordo com a Lei nº 14.017/2020.

Os membros dessa comissão, nomeados pela portaria nº 23.284/2022 registram nessa ata que a análise realizada se limita única e exclusivamente a prestação de contas de acordo com o edital do Chamamento Público nº 008/2020 e lei específica, não entrando no mérito dos critérios utilizados para a seleção dos espaços culturais realizado à época, tão pouco quanto ao cumprimento das formalidades do processo licitatório e sua lisura, sendo de responsabilidade dos membros da comissão nomeados pela portaria nº 18.766/2020, os quais deverão responder pelas condutas e atos.

Iniciada a sessão com a análise dos documentos apresentados pelos beneficiados: MARLON STANKOWICH ME; AGENCIA 8 CULTURAL LTDA – ME; CENTRO COMUNITÁRIO MARA SIAULYS; JA DA COSTA FERNANDES PRODUÇÕES E EVENTOS e CANTAREIRA ARTE E CULTURA LTDA, segue abaixo relatório individualizado:

- MARLON STANKOWICH ME:

O Circo Stankowich (MARLON STANKOWICH ME) apresentou em sua prestação de contas apenas 2 notas fiscais, sendo uma nota fiscal de reforma da lona no valor de R\$ 26.000,00 e uma nota fiscal de conserto do caminhão no valor de R\$ 24.000,00, totalizando do valor de R\$ 50.000,00 que foi o valor do subsídio concedido a eles.

Em análise, os membros dessa comissão Sr. Richard Lima Calderoni e Sra Rogéria Silva Cavalcante entendem como aceitáveis as notas para a prestação de contas, pois, conforme prescrito no artigo 8º parágrafo 2º da Lei 14017/2020, que diz..” § 2º *Serão consideradas despesas de manutenção do espaço ou das atividades culturais todas aquelas gerais e habituais, incluídas as vencidas ou vincendas, desde a entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até 31 de dezembro de 2021, relacionadas a serviços recorrentes, transporte, manutenção, atividades artísticas e culturais, tributos, encargos trabalhistas e sociais e outras despesas comprovadas pelos espaços.*”, porém, houve uma discordância pela Sra Michele Chamma Corrêa Pereria e Sra Thais da Silva Faro, que entendem que de acordo com o Art. 10, da lei 14.017/2020 os espaços culturais teriam 120 dias após o recebimento da última parcela para apresentar a sua prestação de contas. O pagamento foi realizado integralmente no dia 22/12/2020, valor referente a 5 parcelas do subsídio (parcelas de janeiro a maio de 2021, porém foram pagas na totalidade em 22/12/2020), portanto se formos considerar o prazo de recebimento previsto no edital (5 meses), somados aos 120 dias do prazo para a prestação de contas, entendemos que o prazo limite

1

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

Alameda Tibiriçá, 374 – Vila Nova - Mairiporã - SP - CEP: 07600-000 - Fone: (11) 44198019/8020/8021
e-mail: licitação@mairipora.sp.gov.br

Richard C.



Prefeitura Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

para utilização do recurso oriundo do subsídio seria o mês de setembro de 2021, porém ambas as notas são de dezembro/2021, corroborando para a reprovação.

Tendo em vista a divergência de opiniões entre os membros, pois dois opinam pela aprovação e dois opinam pela reprovação, recomendamos que a Autoridade Competente, Sr Secretário da pasta se manifeste para decisão.

- **CANTAREIRA ARTE E CULTURA:**

Apresentou toda documentação de prestação de contas em conformidade com o exigido, sendo a prestação de contas considerada APROVADA.

- **AGENCIA 8 CULTURAL:**

Apresentou toda documentação de prestação de contas em conformidade com o exigido, sendo a prestação de contas considerada APROVADA.

- **ASSOCIAÇÃO CENTRO COMUNITÁRIO MARA SIAULYS:**

Apresentou toda documentação de prestação de contas em conformidade com o exigido, sendo a prestação de contas considerada APROVADA.

- **J.A. DA COSTA FERNANDES PRODUÇÕES E EVENTOS:**

Em análise da documentação apresentada para a prestação de contas, verificamos que foram apresentados vários comprovantes de PIX/Transferência, muitos em duplicidade, porém não foi apresentado nenhum tipo de comprovante da finalidade dessas despesas, tão pouco as contas, faturas ou boletos aos quais os pagamentos se referem, portanto não é possível aferir a prestação de contas, sendo a mesma considerada REPROVADA.

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente ata os membros da comissão de análise.


ROGÉRIA SILVA CAVALCANTE


RICHARD LIMA CALDERONI


MICHELE CHAMMA CORRÊA PEREIRA


THAIS DA SILVA FARO